

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

PROCESSO Nº 009/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, através de seu **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar credenciamento e contratação de Instituições Bancárias, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.0 – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 – O presente tem por objetivo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento e contratação de Instituições Bancárias, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 - Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação **até as 14h00min do dia 10 de março de 2022**, no Setor de Licitações, localizado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699 - Centro - Florínea - SP, CEP 19.870-000.

1.3 - As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, poderão optar pelo canal de atendimento de seu interesse, respeitando os valores pré fixados.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente será admitida a participação neste chamamento público, de pessoas jurídicas, que comprovem através de documentos, que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e que atendam as exigências do edital e seus anexos.

2.2 – Não será admitida neste Chamamento Público a participação de pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2. 2.1 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.2 - Impedidas de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

2.2.5 - Reunidas sob forma de consórcio.

2.2.6 - Impedidas por força do artigo 88 da Lei Orgânica do Município DE FLORÍNEA.

2.2.7 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 - Poderão participar as jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua habilitação, não sendo devida nenhuma indenização às pessoas jurídicas pela realização de tais atos.

3.0 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – A documentação será recebida pelo Departamento de Licitações **até as 14h00min do dia 10 de março de 2022**, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE
“(identificação da empresa/CNPJ)”

3.2 – O envelope deverá conter **o requerimento para credenciamento** (conforme modelo – **ANEXO II**), como também, os documentos abaixo relacionados em seu original ou através de cópia autenticada em cartório ou por servidor público, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

3.2.1 – Apresentar a seguinte documentação: I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, para empresa individual;
- b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedades simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA** - prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Receita Federal, com prazo de validade em vigor;
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com prazo de validade em vigor;
 - Para as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a débitos *mobiliários* e *imobiliários*, com prazo de validade em vigor;

e) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

f) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, ou“ apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50¹.

IV – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo – **ANEXOIV**).

3.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

3.4 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

3.5 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável, acarretará a inabilitação do interessado.

3.6 O Administrador de Materiais, Licitações e Contratos da Prefeitura, poderá efetuar consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade

¹**Súmula 50:** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.7 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.

4.2 – A análise será feita pela Comissão de Licitações, a qual deverá observar o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para verificação da documentação.

4.3 – Considerar-se-á habilitada para fins de credenciamento para execução do objeto do presente chamamento, a pessoa jurídica que atender às condições para habilitação, ou seja, aquela que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

4.4 - Serão Habilitadas todas as pessoas jurídicas participantes para fins de credenciamento para execução do objeto do presente chamamento, as quais deverão estar com a documentação exigida completa e em plena vigência;

4.5 – As pessoas jurídicas classificadas deverão manter em dia toda a documentação exigida no item “4.2.1” e seguintes deste edital.

5.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constam do Projeto Básico e Minuta do Termo de Colaboração que compõe os **ANEXOS I e III** deste edital, as especificações dos serviços, condições de execução e obrigações das partes contratantes.

6.0 – DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases do presente processo serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, o senhor Prefeito Municipal, constatada a regularidade do processo quanto aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratificará o ato e as pessoas jurídicas **HABILITADAS**, serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias úteis assinar o Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito a celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87, I a IV, § 1º a 3º da Lei Federal nº 8.666/93, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, que terá seu valor definido pela legislação vigente à época de aplicação da penalidade, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois)anos.

7.2 - O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

8.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.0 - DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

9.1 – O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a pessoa física ou jurídica que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

11.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do ajuste correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

02 – EXECUTIVO

0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

020201 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA

12.0 – REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II , alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

13.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A pessoa jurídica contratada iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

14.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (Projeto Básico) (**ANEXO I**);
- b) Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**);
- c) Minuta do Termo de Colaboração (**ANEXO III**); e

d) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (**ANEXO IV**).

14.2 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da pessoa jurídica contratada.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município DE **FLORÍNEA**.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da **PREFEITURA**.

§ 2º - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

14.3 – O credenciado/contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4 – O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.5 – O presente edital é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

14.6 – Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

14.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h00min e 12h30min às 17h00min, no Departamento de Licitações, sito a Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, Florínea – SP, fone (018) 3377-0620, e-mail: licitacao@florinea.sp.gov.br.

Florínea/SP, 03 de fevereiro de 2022.

PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA “PROJETO BÁSICO”

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – **OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de FLORÍNEA, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Manutenção das atividades arrecada tórias da Secretaria Municipal de Administração visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3 – **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1 – As Instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação

Municipal – DAM e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração.
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;
- V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

- VI** – As Instituições Bancárias não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- VIII** – Em caso de incorreção de dados, as Instituições Financeiras se comprometem a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XI** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XIII** – A Instituição Financeira fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do credito da arrecadação.

XIV – a Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b)** No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- c)** No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito em conta;
- d)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro;
- e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;
- f)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h)** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- i)** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É VEDADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:

- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV – Remunerar as Instituições Financeiras pelos serviços efetivamente prestados,
- V – Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar às Instituições Financeiras:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Item	Descrição	Valor (por autenticação)
1	Agencia (Guichê)	3,50
2	Internet Banking	3,40
3	Terminais Auto atendimento	3,40
4	Correspondentes Bancários / Lotéricas	3,98

- QUANTIDADE APROXIMADA DE GUIAS RECEBIDAS NO ANO: 6.500.
- ARRECADAÇÃO APROXIMADA NO ANO DE R\$ 500.000,00.

4.1.1 - As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, poderão optar pelo canal de atendimento de seu interesse, respeitando os valores pré fixados.

4.1.2 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

4.1.3 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.4.1 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses, pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.4 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pelo Município, a qual seja, **Banco do Brasil, conta corrente nº 50011-9, agência nº 4310-9**, salvo se a instituição for oficial ou cooperativa de crédito, nos termos do art. 164, § 3º, da CF/88, LC nº 130/2009 e LC nº 161/2018.

4.1.5 – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2022 e 2023.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Administração, sendo gestor o próprio Secretário de Administração ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

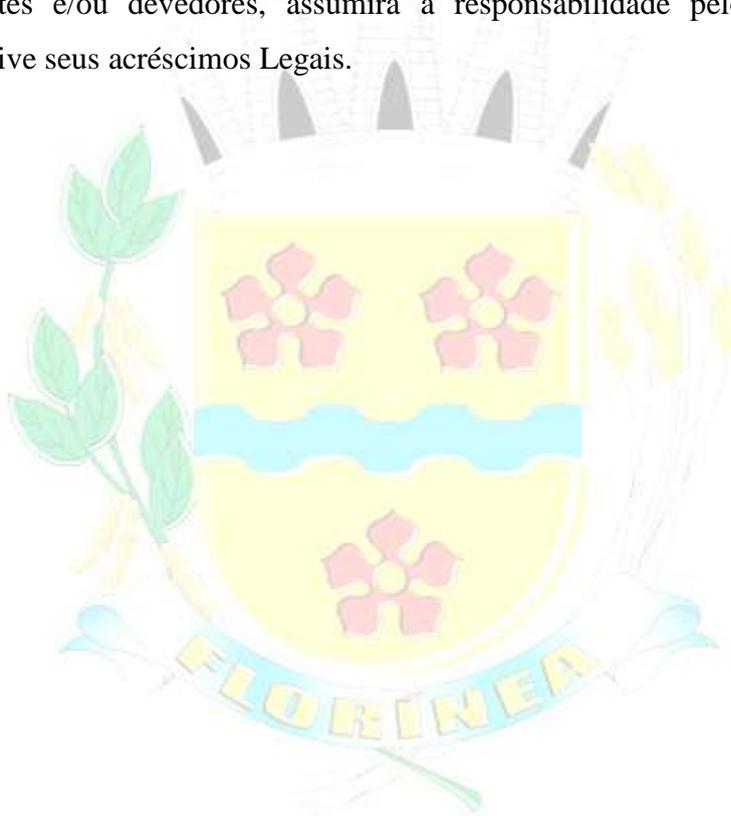
6.1 – A Prefeitura Municipal DE FLORÍNEA poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras Credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – As Instituições Bancárias declaram conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido fornecer à terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em conseqüência, as Instituições Financeiras

Credenciadas se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – As Instituições Financeiras assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEADO ESTADO DE SÃO PAULO

O interessado abaixo qualificado requer a sua inscrição como **credenciado** para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal DE FLORÍNEA, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Declaro por derradeiro, para os devidos fins que concordo em prestar os serviços, objeto do presente Edital, pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta Instituição Financeira, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

Item	Descrição	Valor Unitário por autenticação	Marcar os itens desejados (sim/não)
01	Agencia (Guichê)	R\$ 3,50	
02	Internet Banking	R\$ 3,40	
03	Terminais Auto atendimento	R\$ 3,40	
04	Correspondentes Bancários / Lotéricas	R\$ 3,98	

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	I. E. / I. M.:
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Telefone:
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados referentes ao responsável que assinará o Termo de Colaboração:	
Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:

e-mail institucional:		e-mail pessoal:	
Telefone:		Cargo na empresa:	
Endereço Residencial:			

_____ / __, ____ de _____ de _____.



ANEXO III
TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ / _____.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E _____, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA _____

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de FLORÍNEA, Estado de São Paulo, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00000000000000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. _____, _____, _____, portador do documento de identidade R.G.nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de FLORÍNEA, Estado de São Paulo, na _____, nº _____ – _____, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA²**; e **CONTRATADA: _____**, CNPJ nº _____, estabelecida à, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª- OBJETO DO CONTRATO – Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal DE FLORÍNEA, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio

magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** – Projeto Básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

2ª- DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "*pleno jure*".

Parágrafo segundo: A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela **PREFEITURA**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

3ª- OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico "Termo de Referência" (**ANEXO I**), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

3.1 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.2 - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

3.3 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**.

3.4 - Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

3.5 - Informar ao **gestor do contrato**, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

3.6 – Ressarcir a **PREFEITURA**, os prejuízos causados pela própria **CONTRATADA** ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas aplicáveis aos serviços contratados.

3.7 - A manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

3.8 - Iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

São obrigações da **PREFEITURA**:

3.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

3.11 Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pelo Município, a qual seja, **Banco do Brasil, conta corrente nº 50011-9, agência nº 4310-9**, salvo se a instituição for oficial ou cooperativa de crédito, nos termos do art. 164, § 3º, da CF/88, LC nº 130/2009 e LC nº 161/2018.

4ª- DO CUSTO – A CONTRATANTE pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

R\$ 3,50 por documento - Agencia (Guichê);

R\$ 3,40 por documento - Internet Banking;

R\$ 3,40 por documento - Terminais Auto atendimento;

R\$ 3,98 por documento - Correspondentes Bancários / Lotéricas;

R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

5ª- RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município DE FLORÍNEA, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

6ª- RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d)O atraso injustificado no início dos serviços;
- e)Acessão, transferência ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da pessoa jurídica contratada;
- i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e,
- m)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município DE

FLORÍNEA.

6.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

6.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

7ª- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o **servidor público designado como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **servidor público designado como gestor do contrato**.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código

Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8ª- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de FLORÍNEA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

10ª- DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a

empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo sétima: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo oitava: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11ª- REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

12ª- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, único responsável Como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

13ª- FUNDAMENTO LEGAL – A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensados com base no artigo 25 “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Orgânica do Município; Chamamento Público nº ____/____ - Processo nº ____/____.

14ª- VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao Chamamento Público nº ____/____ -Processo nº ____/____, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, ficando o mesmo sujeito às normas contidas na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e às cláusulas aqui pactuadas.

15ª- DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela

aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de FLORÍNEA. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

_____/____, ____ de _____ de _____.

1) – CONTRATANTE

2) – CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ n.º ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____/_____/_____, de _____ de _____.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

CPF do Responsável